



**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**



PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

Emenda Aditiva

140

Acrescenta-se ao Anexo VI – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual – no Eixo “Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação”, na Prioridade “Adequação da estrutura física predial”, a Meta “Construção do Colégio no setor Costa Esmeralda, no município de Araguaína”, ao Projeto de Lei Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Araguaína é um dos principais pólos educacionais, culturais, de saúde, além de ser a Capital Econômica do Tocantins. O município que hoje chega próximo dos 200 mil habitantes, tem uma população volante que supera em três vezes este número.

O setor Costa Esmeralda fica localizado geograficamente em uma região mais afastada do centro da cidade. Uma escola facilitaria o acesso as milhares de crianças e estudantes que residem na região.

Ante o exposto, conclamo aos nobres Pares pela aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2024.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

Jorge Frederico
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 21/10/24 às 16:20 h.

COASC



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

Emenda Aditiva 141

Acrescenta-se ao Anexo VI – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual – no Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, na Prioridade “Articular e fomentar a criação de organismos para atender a política pública da mulher em 2025”, a Meta “Implantação do atendimento 24h por dia, na DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, em Araguaína”, ao Projeto de Lei Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Estou certo ser de conhecimento amplo que é imperativo que a população de Araguaína seja assistida por uma Delegacia da Mulher, em tempo integral. Trata-se de uma unidade policial com profissionais especializados, o que garante segurança e dignidade às vítimas, em um momento tão delicado. Araguaína já conta com uma delegacia da mulher, porém a unidade funciona apenas em horário comercial, sujeitando às vítimas ao atendimento convencional, justamente nos períodos de maior incidência. Vale destacar que grande parte dos crimes contra a mulher ocorrem à noite.

Há que se destacar, ainda, a sanção da Lei 14.541/2023, que determina o funcionamento ininterrupto das DEAMs em todo o país.

Ante o exposto, conclamo aos nobres Pares pela aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2024.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

Jorge Frederico
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 21/10/24 às 16:20 h.
COASC



Estado do Tocantins
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

Emenda Aditiva

142

Acrescenta-se ao Anexo VI – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual – no Eixo “Infraestrutura Econômica e Urbana”, na Prioridade “Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado.”, a Meta “Iniciar a construção da Orla de Goiatins”, ao Projeto de Lei Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

O município de Goiatins tem um grande potencial turístico. A construção da Orla desempenhará um papel significativo no turismo e no desenvolvimento econômico. Além de ser um ponto de interesse turístico, atrairá visitantes de outras regiões e até de outros estados.

O aumento no fluxo de turistas gerará oportunidades para o comércio local, incluindo restaurantes, bares, lojas de artesanato e serviços diversos. Devemos levar em conta ainda a qualidade de vida e lazer dos moradores. A orla será um local ideal para sediar eventos culturais, shows, festivais gastronômicos e atividades esportivas.

Ante o exposto, conclamo aos nobres Pares pela aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2024.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

Jorge Frederico
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 21/10/24 às 16:20 h.

COASC



**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**



PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

Emenda Aditiva

143

Acrescenta-se ao Anexo VI – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual – no Eixo “Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação”, na Prioridade “Adequação da estrutura física predial”, a Meta “Construção do Colégio no setor Jardim dos Ipês, no município de Araguaína”, ao Projeto de Lei Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Araguaína é um dos principais pólos educacionais, culturais, de saúde, além de ser a Capital Econômica do Tocantins. O município que hoje chega próximo dos 200 mil habitantes, tem uma população volante que supera em três vezes este número.

O setor Jardim dos Ipês é um dos setores que mais cresce em Araguaína. Ele compreende o setor Jardim dos Ipês I, II e III, além do setor Jardim Boa Sorte, se destacando pelo seu desenvolvimento populacional e econômico.

Ante o exposto, conclamo aos nobres Pares pela aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2024.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

Jorge Frederico
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 21/10/24 às 16:20 h.
COASC



Estado do Tocantins
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

Emenda Aditiva *JMF*

Acrescenta-se ao Anexo VI – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual – no Eixo “Infraestrutura Econômica e Urbana”, na Prioridade “Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado”, a Meta “Duplicação da TO-222, no trecho entre Araguaína e o distrito de Novo Horizonte, com extensão de 13,3km”, ao Projeto de Lei Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Araguaína é um dos principais pólos educacionais, culturais, de saúde, além de ser a Capital Econômica do Tocantins. O município que hoje chega próximo dos 200 mil habitantes, tem uma população volante que supera em três vezes este número. O grande fluxo de pessoas por Araguaína, torna imprescindível que as vias de acesso ao município sejam ampliadas, garantindo maior fluidez ao tráfego e principalmente segurança viária.

A TO-222, no trecho que liga Araguaína ao Distrito de Novo Horizonte, é um dos que detém maior tráfego, uma vez que compreende parte do perímetro urbano, sendo porta de acesso ao novo Hospital Geral de Araguaína, ainda em fase de construção. É também elo entre Araguaína e diversos outros municípios, como Carmolândia, Araganã e Xambioá.

A duplicação deste trecho, trará também mais mobilidade aos moradores de Novo Horizonte, Barra da Grota e diversas propriedades rurais da região. Vale ressaltar ainda, que esta é uma luta antiga nossa, portanto queremos ratificar esta emenda aditiva, bem como a construção da meta supracitada, conforme texto.

Ante o exposto, conclamo aos nobres pares pela aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2024.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

Jorge Frederico
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em *21/10/2024* às *0* h.
[Signature]
COASO



Estado do Tocantins
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

Emenda Aditiva

145

Acrescenta-se ao Anexo VI – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual – no Eixo “Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação”, na Prioridade “Adequação da estrutura física predial”, a Meta “Implantação do Campus da Unitins – Universidade Estadual do Tocantins - em Araguaína”, no Projeto de Lei Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Araguaína é um dos principais pólos educacionais do Norte do país, contando com a presença de diversas faculdades, um centro universitário e sedia a UFNT – Universidade Federal do Norte do Tocantins. Não bastasse sua vocação para a educação, Araguaína é ainda a força motriz da economia do Tocantins, sendo mais que justa a implantação de um Campus da Unitins no município.

Com uma clara vocação ao agro, Araguaína carece de cursos em universidades públicas que sejam voltados a esta área, como Agronomia e Gestão do Agronegócio, por exemplo.

Ante o exposto, conclamo aos nobres Pares pela aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2024.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

Jorge Frederico
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 21/10/24 às 16:20 h.
COASC



**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**



PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

Emenda Aditiva 146

Acrescenta-se ao Anexo VI – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual – no Eixo “Infraestrutura Econômica e Urbana”, na Prioridade “Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado.”, a Meta “Pavimentação asfáltica da rodovia TO-423, entre Araguaína e Babaçulândia”, ao Projeto de Lei Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Araguaína é um dos principais polos educacionais, culturais, de saúde, além de ser a Capital Econômica do Tocantins. O município que hoje chega próximo dos 200 mil habitantes, tem uma população volante que supera em três vezes este número. O grande fluxo de pessoas por Araguaína, torna imprescindível que as vias de acesso ao município sejam ampliadas, garantindo maior fluidez ao tráfego e principalmente segurança viária.

A TO-423 faz parte do hall das vias que ainda não receberam asfalto, o que traz incontáveis transtornos para os moradores daquela importante região, no Mato Verde, que faz elo entre Araguaína e Babaçulândia.

A rodovia é corredor de escoamento da produção agrícola da região, além de ter um grande potencial turístico.

Falamos portanto de um importante modal para o desenvolvimento econômico de uma região, bem como da realização do sonho de centenas de famílias que há décadas aguardam a chegada da pavimentação asfáltica.

Ante o exposto, conclamo aos nobres Pares pela aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2024.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

Jorge Frederico
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 21/10/24 às 16:20h
COASC



Estado do Tocantins
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

Emenda Aditiva 147

Acrescenta-se ao Anexo VI – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual – no Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, na Prioridade “Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública.”, a Meta “Implantação de uma unidade do CIOPAER – Centro Integrado de Operações Aéreas, em Araguaína”, no Projeto de Lei Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Reitero aos nobres Pares que as regiões norte e extremo norte do Tocantins (Bico do Papagaio), são amplas e com pólos densamente povoados, além de estarem em áreas fronteiriças com os estados do Pará e Maranhão. Os fatos expostos acima são elementos combinados que corroboram com a necessidade de implantação de uma unidade do CIOPAER – Centro Integrado de Operações Aéreas, em Araguaína. A cidade conta com estrutura operacional, bem como com quadros altamente qualificados na Segurança Pública, tornando menos dispendiosa a implementação do Centro de Operações Aéreas.

A pronta resposta ao crime e principalmente no salvamento de vítimas de acidentes, são fundamentais para aumentar a taxa de sucesso nas operações. Há que de destacar ainda, estar presente em Araguaína o maior presídio do estado, que é a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota.

Ante o exposto, conclamo aos nobres Pares pela aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2024.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

Jorge Frederico
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 21/10/24 às 16:20 h.
COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº 148, de 21 de outubro de 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2025, e adota outras providências.

Emenda Aditiva

Acrescenta-se texto ao anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, no Eixo "EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA & INOVAÇÃO", na prioridade "Promover políticas públicas dos Esportes e Lazer, com eventos e projetos esportivos, para desportivos, de iniciação esportiva", na meta "Atender 1.000 crianças entre 07 e 17 anos, na cidade de Palmas, na Escolinha Nilton Santos", ao Projeto de Lei nº 12/2024.

JUSTIFICATIVA


A emenda prevê incluir na meta "Atender 1.000 crianças entre 07 e 17 anos, na cidade de Palmas, na Escolinha Nilton Santos", na prioridade "Promover políticas públicas dos Esportes e Lazer, com eventos e projetos esportivos, para desportivos, de iniciação esportiva" a implementação do mesmo beneficiará mais crianças e jovens, promovendo esporte e lazer para a população.

O esporte pode ser uma ferramenta de socialização, pois permite que as pessoas se relacionem, criem vínculos e fortaleçam amizades. A prática esportiva pode ajudar a: Desenvolver valores como respeito, cooperação, disciplina, tolerância à derrota e trabalho em equipe; Melhorar o controle emocional; Desenvolver a criatividade; Ajudar a lidar com desafios da vida pessoal e profissional; Fortalecer laços afetivos; Ensinar a perder e a agir quando vencer; Mostrar que existem regras a serem respeitadas.

Portanto, o esporte também pode ser uma força econômica, gerando emprego e contribuindo para o desenvolvimento local.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2024.


Vanda Monteiro
Deputada Estadual

RECEBEMOS
Em 21/10/24 às 16:30 h.

COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO



PROJETO DE LEI Nº 1249, de 21 de outubro de 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2025, e adota outras providencias.

Emenda Aditiva

Acrescenta-se texto ao anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, no Eixo "DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO, ECONOMIA CRIATIVA, EMPREGO E RENDA", na prioridade "Fortalecer o agronegócio", na meta "Implantar sistema de identificação individual rastreável para controle do rebanho", ao Projeto de Lei nº 12/2024.

JUSTIFICATIVA

A emenda prevê incluir a meta "Implantar sistema de identificação individual rastreável para controle do rebanho", na prioridade "Fortalecer o agronegócio", como uma forma eficaz de controle de rebanho para controle de doenças, bem como facilitará o controle de entrada e saída dos animais.


A implantação do referido sistema já existe em outros estados da federação e facilitou a vida dos pecuaristas, pois a manutenção do controle sanitário contribuirá para a cadeia da pecuária mais forte, segura e de qualidade.

São inúmeras vantagens para a pecuária, pois auxilia no controle de doenças, melhora a credibilidade da cadeia de produção, aumenta a competitividade no mercado nacional frente ao mercado internacional, assegura a rastreabilidade completa dos animais desde o nascimento até a mesa do consumidor, ou seja, é um elo que permite a identificação do alimento. Desde o início da atividade produtiva lá na fazenda, até a mesa do consumidor. Isso promove maior transparência, sustentabilidade e segurança para a carne do Estado.

Portanto, essa importante ferramenta contribuirá positivamente na pecuária tocantinense.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2024.


Vanda Monteiro
Deputada Estadual

RECEBEMOS
Em 21/10/2024 às 16:34 h.

COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº 150, de 21 de outubro de 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2025, e adota outras providencias.

Emenda Aditiva

Acrescenta-se texto ao anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, no Eixo "EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA & INOVAÇÃO", na prioridade "Promover políticas públicas dos Esportes e Lazer, com eventos e projetos esportivos, para desportivos, de iniciação esportiva", na meta "Atender 1.000 crianças entre 07 e 17 anos, na Escolinha de Karatê, em Palmas", ao Projeto de Lei nº 12/2024.

JUSTIFICATIVA

A emenda prevê incluir na meta "Atender 1.000 crianças entre 07 e 17 anos, na Escolinha de Karatê, em Palmas", na prioridade "Promover políticas públicas dos Esportes e Lazer, com eventos e projetos esportivos, para desportivos, de iniciação esportiva" a implementação do mesmo beneficiará mais crianças e jovens, promovendo esporte para que mais crianças e adolescentes possam ser atendidos.

O esporte pode ser uma ferramenta de socialização, pois permite que as pessoas se relacionem, criem vínculos e fortaleçam amizades. A prática esportiva pode ajudar a: Desenvolver valores como respeito, cooperação, disciplina, tolerância à derrota e trabalho em equipe; Melhorar o controle emocional; Desenvolver a criatividade; Ajudar a lidar com desafios da vida pessoal e profissional; Fortalecer laços afetivos; Ensinar a perder e a agir quando vencer; Mostrar que existem regras a serem respeitadas.

Portanto, o esporte também pode ser uma força econômica, gerando emprego e contribuindo para o desenvolvimento local.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2024.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual

RECEBEMOS
Em 21/10/24 às 16:30h.

COASC

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO****EMENDA ADITIVA Nº 157****PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado”, do Eixo “Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação” do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

“Reformar a estrutura predial do Colégio Estadual Padre Gama, no município de Monte do Carmo – TO.”

Justificativa

A reforma da estrutura predial do Colégio Estadual Padre Gama, no município de Monte do Carmo-TO, é uma medida indispensável diante das condições físicas atuais da instituição. O colégio apresenta sérios problemas de infraestrutura, como deterioração das salas de aula, problemas elétricos, hidráulicos, infiltrações e falta de acessibilidade adequada. Essas condições comprometem diretamente a segurança e o bem-estar dos alunos, professores e funcionários, além de prejudicar a qualidade do ensino.

Um ambiente escolar bem estruturado é essencial para garantir o pleno desenvolvimento das atividades educacionais; promovendo um espaço adequado

RECEBEMOS

Em 21/10/2024 às 16:28h.

COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

para o aprendizado e o desenvolvimento social dos estudantes. A ausência de reformas compromete não apenas o desempenho escolar, mas também a motivação dos alunos e a eficácia dos professores, dificultando o cumprimento do papel fundamental da escola na formação cidadã.

A reforma do Colégio Estadual Padre Gama proporcionará a modernização das instalações, assegurando condições adequadas para as atividades pedagógicas, esportivas e culturais. Essa iniciativa inclui a melhoria das salas de aula, dos laboratórios, da biblioteca, das áreas de convivência e da quadra esportiva, além da correção das falhas estruturais que afetam a segurança dos frequentadores.

Portanto, a emenda visa atender uma necessidade urgente da comunidade escolar e reafirma o compromisso com a promoção de um ambiente educacional digno e seguro, que favoreça o desenvolvimento integral dos alunos e fortaleça a educação como instrumento de transformação social em Monte do Carmo-TO.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2024.10.21 15:23:16 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 152

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, estrutural, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública.”, do Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

“Reforma predial e aparelhamento da Delegacia de Monte do Carmo-TO”

Justificativa

A reforma predial e o aparelhamento da Delegacia de Monte do Carmo-TO são essenciais para garantir condições adequadas de trabalho para os servidores e para o atendimento à população. Atualmente, a delegacia enfrenta sérios problemas estruturais, como infiltrações, rachaduras, e instalações elétricas e hidráulicas precárias, que comprometem a segurança e a eficiência dos serviços prestados. Além disso, a falta de equipamentos modernos e adequados dificulta o cumprimento das atividades policiais, afetando diretamente a capacidade de investigação e o atendimento rápido e eficaz às demandas da comunidade.

A melhoria da infraestrutura da delegacia e a aquisição de novos equipamentos proporcionarão um ambiente de trabalho mais seguro e funcional, além de otimizar

RECEBEMOS
em 21/09/24 às 16:34h.

COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



os serviços prestados à população. Com uma delegacia melhor estruturada, haverá um aumento na capacidade de resposta às ocorrências, fortalecendo a segurança pública no município de Monte do Carmo-TO. Essa reforma também reafirma o compromisso com a valorização dos servidores e com a eficiência do sistema de justiça e segurança, promovendo uma melhor qualidade de vida para todos os cidadãos.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2024.10.21 15:28:12 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

DEPUTADO ESTADUAL

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 153

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado”, do Eixo “Infraestrutura Econômica e Urbana” do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

“Execução de Serviços de pavimentação asfáltica da rodovia TO - 432 no município de Itacajá-TO.

Justificativa

A execução dos serviços de pavimentação asfáltica da rodovia TO-432, no município de Itacajá-TO, se justifica pela necessidade urgente de melhorias na infraestrutura viária da região, que enfrenta problemas de trafegabilidade, especialmente durante o período chuvoso. Atualmente, a precariedade da rodovia compromete o escoamento da produção agrícola e pecuária, dificultando o transporte de mercadorias e impactando negativamente a economia local, uma vez que o município de Itacajá tem relevante participação nas cadeias produtivas do estado do Tocantins.

RECEBEMOS

Em 21/10/2024 às 16:34h.

COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



Portanto, a presente emenda visa atender não apenas à demanda imediata da população local, mas também promover o crescimento sustentável e a integração regional, gerando maior qualidade de vida e melhores condições de desenvolvimento para o município de Itacajá e adjacências.

JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100
Dados: 2024.10.21 15:25:26 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

COASC-AL
FI. 333



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

EMENDA ADITIVA Nº 154

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado”, do Eixo “Infraestrutura Econômica e Urbana” do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

“Execução de Serviços de pavimentação asfáltica da rodovia TO - 010 no município de Goiatins-TO.”

Justificativa

A execução dos serviços de pavimentação asfáltica da rodovia TO-010, no município de Goiatins-TO, se justifica pela necessidade urgente de melhorias na infraestrutura viária da região, que enfrenta problemas de trafegabilidade, especialmente durante o período chuvoso. Atualmente, a precariedade da rodovia compromete o escoamento da produção agrícola e pecuária, dificultando o transporte de mercadorias e impactando negativamente a economia local, uma vez que o município de Itacajá tem relevante participação nas cadeias produtivas do estado do Tocantins.

RECEBEMOS
Em 21/10/24 às 16:54h.

COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Portanto, a presente emenda visa atender não apenas à demanda imediata da população local, mas também promover o crescimento sustentável e a integração regional, gerando maior qualidade de vida e melhores condições de desenvolvimento para o município de Itacajá e adjacências.

JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100
Dados: 2024.10.21 15:24:39 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

COASC-AL



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 155

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Ofertar assistência ambulatorial e hospitalar integrada e regionalizada à população no SUS”, do Eixo “Saúde e Bem-Estar”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

“Equipar o Hospital Regional de Gurupi com aparelho de ressonância magnética”.

Justificativa

Ter um aparelho de ressonância magnética no Hospital Regional de Gurupi é essencial para melhorar o diagnóstico de diversas condições de saúde. A ressonância magnética permite identificar com precisão doenças como cânceres, problemas neurológicos e lesões ortopédicas, oferecendo imagens existentes de órgãos e tecidos internos. Com esse equipamento, a população da cidade e região precisaria de acesso a um diagnóstico avançado sem precisar se deslocar

RECEBEMOS
Em 21/09/24 às 16:34 h.

COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



Além disso, a presença de um conjunto de ressonância magnética no hospital contribui para o fortalecimento da infraestrutura de saúde local, retardando o tempo de espera para exames críticos e possibilitando tratamentos mais rápidos e eficazes. Isso também reduziria os custos e a sobrecarga em hospitais de outras cidades, beneficiando não só os pacientes, mas também o sistema de saúde como

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
JUNIOR:69385912100 Dados: 2024.10.21 15:26:10 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 156

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Ofertar assistência ambulatorial e hospitalar integrada e regionalizada à população no SUS”, do Eixo “Saúde e Bem-Estar”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

“Equipar o Hospital Regional de Gurupi com um novo aparelho de ultrassonografia”.

Justificativa

A aquisição de um novo aparelho de ultrassonografia no Hospital Regional de Gurupi é crucial para aprimorar a capacidade de diagnóstico por imagem, especialmente em áreas como obstetrícia, cardiologia e exames abdominais. O ultrassom é uma ferramenta essencial para avaliar condições de saúde de forma rápida e segura, além de não ser invasivo e amplamente utilizado em consultas de rotina, o que aumentaria a eficiência do atendimento e a precisão dos diagnósticos.

RECEBEMOS
Em 21/10/24 às 16:26h.

COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Com um novo aparelho, o hospital poderia atender a uma demanda crescente por exames de imagem, diminuindo o tempo de espera para os pacientes e ampliando o acesso à saúde de qualidade na região. Isso impactaria positivamente o atendimento, oferecendo diagnósticos ágeis e suporte essencial para o planejamento de treinamentos adequados, beneficiando tanto os profissionais da saúde quanto a população local

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2024.10.21 15:27:02 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

COASC-AL



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADIVITA Nº 157

Projeto de Lei Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e das outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Prioridade e meta no Eixo “Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação” do anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

Prioridade: “Educação Digital Escolar”

Meta: “Implementar o desenvolvimento de competências digitais em alunos da rede estadual para atuação responsável na sociedade conectada e nos ambientes digitais”.

Justificativa


A Lei Federal nº 14.533/2023, sancionada em 11 de janeiro de 2023, institui a Política Nacional de Educação Digital - PNED, visando incrementar os resultados das políticas públicas relacionadas ao acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais, com prioridade para as populações mais vulneráveis.

Na Lei de Diretrizes e Bases (LDB - Lei 9.394/96), o texto incluiu a educação digital como dever do Estado na educação pública por meio da garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet de alta velocidade.

Ainda de acordo com a Lei aprovada, a educação digital escolar tem como objetivo garantir a inserção da educação digital nos ambientes escolares, em todos os

RECEBEMOS

Em 21/10/24 às 17:20h.


COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



níveis e modalidades, a partir do estímulo ao aletramento digital e informacional e a aprendizagem de computação, de programação, de robótica e de outras competências digitais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões em 21 de outubro de 2024.

MARCUS MARCELO DE BARROS
ARAÚJO:61531839568

Assinado de forma digital por
MARCUS MARCELO DE
BARROS ARAUJO:61531839568
Dados: 2024.10.21 15:58:01
-03'00'

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Deputado Estadual - PL

COABO/AL



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADIVITA Nº 158

Projeto de Lei Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e das outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado”, no Eixo “Infraestrutura Econômica e Urbana” do anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

“Iniciar a pavimentação da TO-423, que liga Araguaína ao Povoado Mato Verde.”.

Justificativa

A referida emenda visa prever a pavimentação da TO-423, do trecho em que liga Araguaína ao Povoado Mato Verde, local que possui chácaras e balneários que se tornaram pontos turísticos da cidade, trazendo, assim, desenvolvimento para a região e geração de renda para os moradores.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões em 21 de outubro de 2024.

MARCUS MARCELO DE BARROS
Assinado de forma digital por
MARCUS MARCELO DE BARROS
ARAUJO:61531839568
Dados: 2024.10.21 15:58:30 -03'00'

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Deputado Estadual - PL

RECEBEMOS
Em 21/10/24 às 17:20 h.

COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADIVITA Nº 259

Projeto de Lei Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e das outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado”, no Eixo “Infraestrutura Econômica e Urbana” do anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

“Iniciar a pavimentação da TO-422 que liga o Distrito Industrial de Araguaína – DAIARA, ao Núcleo de Produtores Agrícolas – NPA, com 6km de extensão”.

Justificativa

A referida emenda visa prever a pavimentação de um pequeno trecho de 6km da TO-422, que liga o Distrito Industrial de Araguaína – DAIARA à importantes assentamentos do município, onde vivem, atualmente, cerca de quinhentas famílias.

Ademais, está localizado neste trecho o maior produtor de laranja do Estado do Tocantins, com cerca de 25 mil pés plantados, bem como um dos principais produtores de eucalipto da região.

Ao pavimentar este pequeno trecho, que necessita de manutenção do Estado o ano inteiro devido à grande movimentação de cargas, facilitará o acesso da população local que sofre diariamente com a via danificada, principalmente em período de chuva, além de facilitar o escoamento da produção local, que gera emprego, renda e desenvolvimento para a região.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões em 21 de outubro de 2024.

MARCUS MARCELO DE
BARROS
ARAUJO:61531839568

Assinado de forma digital por
MARCUS MARCELO DE BARROS
ARAUJO:61531839568
Dados: 2024.10.21 15:59:06 -03'00'

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Deputado Estadual - PL

RECEBEMOS
Em 21/10/24 às 17:24h.

COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADIVITA Nº 160

Projeto de Lei Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e da outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Prioridade e meta no Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania” do anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

Prioridade: “Promover políticas públicas de inclusão para pessoas com autismo no mercado de trabalho”

Meta: “Integração de dados e a promoção de iniciativas voltadas à acessibilidade e à empregabilidade”.

Justificativa

Com essa meta, tende-se a implantação imediata da Lei Federal nº 14.992/24 no Estado do Tocantins, que amplia a inclusão de pessoas com autismo no mercado de trabalho.

A nova legislação estabelece a integração de dados e a promoção de iniciativas voltadas à acessibilidade e à empregabilidade.

RECEBEMOS
Em 11 de 11 às 14 h.
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

COASC-AL
Fl. 343
9

Uma das principais mudanças trazidas pela nova lei está no Sine - Sistema Nacional de Emprego, que passa a ser **OBRIGADO** a adequar sua infraestrutura e equipe conforme as normas técnicas de acessibilidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Além disso, a lei determina que o Sine integre sua base de dados ao SisTEA - Sistema Nacional de Cadastro da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme estabelecido no decreto nº 12.115/24. Essa integração permitirá a intermediação de vagas de emprego e a formalização de contratos de aprendizagem para pessoas com autismo, em conformidade com a lei nº 10.097/00, que trata da aprendizagem profissional.

Outro ponto importante da legislação é o incentivo à promoção de iniciativas de inclusão no mercado de trabalho. Isso envolve a realização de feiras de emprego e a conscientização de empregadores sobre a importância de contratar pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões em 21 de outubro de 2024.

MARCUS MARCELO
DE BARROS
ARAUJO:61531839568

Assinado de forma digital por
MARCUS MARCELO DE BARROS
ARAUJO:61531839568
Dados: 2024.10.21 16:01:09
-03'00'

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Deputado Estadual - PL



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADIVITA Nº 161

Projeto de Lei Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e das outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Meta na Prioridade “Promover a Proteção Social Básica” no Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania” do anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

Meta: “realizar estudo de viabilidade para pagamento de benefício aos filhos e dependentes, crianças e/ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio”.

Justificativa

Esta meta vem ao encontro da necessidade de construção de políticas públicas para combater a violência contra a mulher. De acordo com os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2022, 699 mulheres foram vítimas de feminicídio no primeiro semestre do ano passado, média de quatro casos por dia, sendo o Tocantins o segundo Estado com o maior aumento no número de casos.

Os dados disponíveis indicam um crescimento contínuo de assassinatos de mulheres, tornando-se imprescindível o amparo dos filhos e filhas destas vítimas, que encontram dificuldades para reconstruir suas vidas, lidar com a ausência da mãe, com as novas vivências e relações, necessitando de apoio jurídico e psicossocial, além de assistência financeira.

RECEBEMOS
Em 21/09/2024 às 17:20h.

COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões em 21 de outubro de 2024.

MARCUS MARCELO
DE BARROS
ARAÚJO:61531839568

Assinado de forma digital por
MARCUS MARCELO DE BARROS
ARAÚJO:61531839568
Dados: 2024.10.21 16:59:29 -03'00'

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Deputado Estadual - PL

COASC-AL
FI. 347



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADIVITA Nº 162

Projeto de Lei Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e da outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Meta na Prioridade “Adequação da estrutura física predial” no Eixo “Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação” do anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

Meta: “climatização das salas de aula das Escolas Estaduais da Rede Pública de Ensino”.

Justificativa

O Estado do Tocantins é conhecido por ser uma região de calor intenso, portanto o uso de climatizadores se torna necessário, e não um item de luxo. Além de afetar a saúde, o extremo calor afeta a capacidade de aprendizagem dos estudantes e a concentração dos professores, isso porque a constância do clima quente causa irritabilidade e impaciência, fatores que atrapalham o desenvolvimento dos estudos.

Assim é indispensável o uso do ar condicionado nas salas de aula, pois o próprio rendimento dos alunos é afetado, visto que a maioria das salas de aulas são cheias, aumentando ainda mais o calor, e em razão disso a climatização é um mecanismo, inclusive, de melhoria do aprendizado.

RECEBEMOS
Em 21/10/24 às 17:20h.

COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões em 21 de outubro de 2024.

MARCUS MARCELO DE BARROS
ARAÚJO:61531839568
Assinado de forma digital por
MARCUS MARCELO DE BARROS
ARAÚJO:61531839568
Dados: 2024.10.21 17:00:46 -03'00'

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Deputado Estadual - PL

COPIA



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADIVITA Nº 163

Projeto de Lei Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e das outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Meta na Prioridade “Ofertar assistência laboratorial e hospitalar integrada e regionalizada à população no SUS” no Eixo “Saúde e Bem-estar” do anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

Meta: “auxiliar na ampliação das especificidades médicas ofertadas pelo Hospital de Doenças Tropicais de Araguaína (HDT), abrangendo o perfil assistencial do referido hospital de acordo com as necessidades de saúde da população”.

Justificativa

Com essa Meta, após a devida alteração da Lei Complementar nº 87, de 2 de setembro de 2013, o Estado deverá auxiliar o HDT na ampliação das especificidades médicas ofertadas, abrangendo, assim, o perfil assistencial de acordo com as necessidades da saúde da população.

Além disso, a referida alteração já tem respaldo do Conselho Estadual de Saúde, que, através da Resolução nº 561, de 14 de março de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6536, de 22 de março de 2024, aprovou a minuta de alteração da LC 87, que já está nesta Casa de Leis para votação, através do Projeto de Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2024.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões em 21 de outubro de 2024.

MARCUS MARCELO DE BARROS
ARAÚJO:61531839568

Assinado de forma digital por
MARCUS MARCELO DE BARROS
ARAÚJO:61531839568
Dados: 2024.10.21 17:01:53 -03'00'

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO

Deputado Estadual - PL

RECEBEMOS

Em 21/10/24 às 17:21 h.

COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADIVITA Nº 164

Projeto de Lei Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e da outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o inciso III ao §1º do art. 45 do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

“ Art. 45

...

§1º

...

“III – revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado do Tocantins.”

Justificativa

A Emenda visa prever no orçamento de 2025 verba para atender a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado do Tocantins (PCCR), já garantido pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, senhor Wanderlei Barbosa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões em 21 de outubro de 2024.

MARCUS MARCELO
DE BARROS

ARAUJO:61531839568

Assinado de forma digital por
MARCUS MARCELO DE BARROS
ARAUJO:61531839568
Dados: 2024.10.21 17:15:23
-03'00'

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO

Deputado Estadual - PL

RECEBEMOS
Em 21/10/24 às 17:20h.

COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADIVITA Nº 165

Projeto de Lei Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e das outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Prioridade e meta no Eixo “Meio Ambiente e Mudanças Climáticas” do anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

Prioridade: “Sustentabilidade Ambiental”

Meta: “Incentivar a reciclagem e a preservação do meio ambiente através do fomento de renda sustentável”.

Justificativa

A emenda visa prever incentivo à preservação do meio ambiente através da economia solidária, contribuindo, assim, ambiental e economicamente na geração de renda sustentável no Tocantins.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões em 21 de outubro de 2024.

MARCUS MARCELO DE BARROS
ARAÚJO:61531839568
Assinado de forma digital por
MARCUS MARCELO DE BARROS
ARAÚJO:61531839568
Dados: 2024.10.21 17:15:57 -03'00'

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Deputado Estadual - PL

RECEBEMOS
Em 21/10/24 às 17:20 h.

COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADIVITA Nº 166

Projeto de Lei Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e da outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se as Metas e a Prioridade no Eixo “Desenvolvimento Produtivo, Economia Criativa, Emprego e Renda” do anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

Prioridade: Fomentar as artes e as culturas diretamente.

Meta: “Realização do I Festival de Teatro Profissional do Estado do Tocantins”.

Meta: “Realização de Feira Cultural e Feira do Livro”.

Justificativa

As feiras e os festivais enquanto expressão cultural permeia a vida cotidiana de diferentes sociedades e compreendem suas peculiaridades em seus respectivos territórios, revelando-se uma forma de promover sua sustentabilidade e resiliência.

Envolver os cidadãos numa iniciativa pública de fomento à arte e a cultura no estado do Tocantins é reviver a sua própria história. O Estado do Tocantins é culturalmente rico e seus artistas devem ser reconhecidos através de projetos como este.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões em 21 de outubro de 2024.

MARCUS MARCELO DE
BARROS
ARAUJO:61531839568

Assinado de forma digital por
MARCUS MARCELO DE BARROS
ARAUJO:61531839568
Dados: 2024.10.21 17:26:08 -03'00'

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Deputado Estadual - PL

RECEBEMOS
Em 21/10/24 às 17:20h.

COASC